

Uma velha questão

- 2 SET 1985

CORREIO BRASILIENSE

Nesta já longa discussão que se trava em torno dos jetons pagos a senadores e deputados, com repercussão negativa para o Poder Legislativo, acredita-se que as coisas ainda não foram colocadas nos seus devidos termos.

Ninguém põe em dúvida o difícil e tumultuado trabalho que se exige do parlamentar federal. Cumple tarefas nada invejáveis. Não se beneficia do direito à privacidade e poucos são os que têm a fortuna de usufruírem lazer ao menos nos domingos. Diuturnamente, deputados e senadores são atropelados por seus exigentes cabos eleitorais, sofrendo a cada dia o risco de perderem preciosos votos, necessários à reeleição, se não atenderem às exigências e pedidos que batem às suas portas. Se não visitam suas bases eleitorais, são massacrados, em pouco tempo, pelos avanços e intrigas dos adversários.

Enfim, haja dinheiro para seus deslocamentos e para o atendimento dos pedidos irrecusáveis.

No Congresso, o parlamentar é acumulado de tarefas que superam suas potencialidades físicas e intelectuais. Especialmente no Senado, as atribuições deferidas a seus membros, compõe simultaneamente várias Comissões Técnicas e outros órgãos parlamentares, são praticamente inviáveis, em termos de eficiência.

A vida difícil do político, contudo, nada tem a ver com o jeton que lhe é devido. Enquanto não se alterar o § 3º do art. 33 da Constituição — o que provavelmente ocorrerá com a Constituinte —, o jeton “corresponderá ao comparecimento efetivo do congressista e à participação nas votações”.

Os Regimentos Internos da Câmara e do Senado procuraram atenuar os rigores da Constituição e oferecer interpretações mais generosas à definição do que seja “comparecimento”. Mesmo assim, está expressamente estabelecido nos citados Regimentos o disciplinamento do pagamento de jetons.

Na Câmara: 1) o deputado que não votar, mesmo tendo comparecido à sessão, terá a diária descontada, a não ser que se tenha declarado impedido; 2) fará jus ao jeton se estiver fora da Câmara, a serviço desta, em Comissão Externa constituída na forma regimental, ou a serviço da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas; 3) terá o mesmo direito se estiver participando de campanha eleitoral, por período a ser fixado, na época própria, em resolução especial; 4) o deputado também será beneficiado na última sessão legislativa de cada Legislatura, no mês que precede as eleições que se constituirá nova Legislatura do Congresso, se a Mesa, por deliberação do plenário, designar por prazo certo, para Ordem do Dia, “Trabalho das Comissões”.

No Senado, as normas disciplinadoras do jeton são mais ou menos equivalentes às da Câmara, embora um dos seus dispositivos — § 1º do art. 13 do Regimento —

cometa o pecado constitucional de só descontar a diária do senador “que deixar de comparecer às sessões ordinária do mês”. Isto é, se comparecer a uma única sessão, terá direito às de todo o mês...

Fora isso, não há como se fugir à triste verdade de que o jeton não pode ser pago ao parlamentar ausente. O chamado “esforço concentrado”, fora dos períodos regimentais predeterminados, é um subterfúgio que agride impiedosamente a preceituação constitucional.

Ora, pode até acontecer que grupos interessados, de má fé, estejam aproveitando uma oportunidade estratégica para ativar a massacrante campanha demeritária contra o Congresso.

Afinal, não são poucos os interessados que, de forma leviana e impatriótica, buscam achincalhar os atuais parlamentares na esperança de que possam substituí-los nas próximas eleições. Fenômeno, aliás, que sempre ocorreu no passado, agora ampliado pela perspectiva de um Congresso que se fará forte e prestigiado com a recuperação das suas tradicionais prerrogativas.

O que não se pode subestimar é que, entre os críticos das situações anômalas, também se encontram aqueles, bem intencionados, que desejam tão-somente que o respeito às normas constitucionais comece pelos legisladores que as elaboraram.